



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

655409/2014

CONTRATO Nº 041/2014/SES/MT
ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2014/SAD/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES, Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**, localizada na Rua Estevão de Mendonça, Nº 704 – 1º Andar – Sala 02, Bairro Popular, CEP: 78.045-420, Cuiabá/MT, com o CNPJ sob o Nº 04.584.665/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **ROMULO CESAR BOTELHO**, portador do RG Nº 0422.692-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 340.447.011-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Nº 464445/2014/SES/MT, oriundo de Adesão Carona a Ata de Registro de Preços Nº 026/2014/SAD/MT, as partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e Plano de Trabalho, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, 2.015/2009 de 24/06/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo Micro-Ônibus, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 Os serviços contratados terão as seguintes especificações e quantidades, conforme discriminação abaixo:

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, MOVIDO A DIESEL COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TRANSLADO ACIMA DE DE 1500 (UM MIL E QUINHENTOS) QUILOMETROS SERÁ REMUNERADO POR KM (QUILOMETRO) RODADO. MENSAL.	MN	06	72	MARCOPOLO	R\$ 15.500,00
2	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. ACIMA DE 1500 km. QUILOMETRO.	KM		84.000		R\$ 3,20
TOTAL GERAL					R\$ 1.384.800,00	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.1.1. Unidades contempladas com serviço de locação de veículos, sendo Micro-Ônibus:

UNIDADE	QTD DE VEICULOS MENSAL	QTD DE VEICULOS ANUAL
CIAPS – ADAUTO BOTELHO	2	24
CRIDAC – CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORRÊA	4	48
TOTAL	6	72

2.2. Os valores acima mencionado poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5.1. O motorista deve assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelo aparado, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto de posse.

2.5.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.5.3. Comunicar à área responsável ou o responsável da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

2.5.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2.5.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração e outros de interesse;

2.5.6. Conduzir somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.5.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.5.8. Proibir o ingresso de passageiros no veículo, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.5.9. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

2.5.10. Não se ausentar do posto;

2.5.11. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

2.5.12. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança, dos empregados e das pessoas em geral que necessitam do serviço;

2.5.13. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

2.5.14. O trabalho da CONTRATADA será desenvolvido com base em postos e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente da CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Disponibilizar os veículos, objeto deste contrato em no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.2. A CONTRATADA deverá providenciar garagem, lava-jato e instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a manutenção dos veículos.

3.3. Os micro-ônibus que serão disponibilizados deverão estar adesivados com o timbre (logomarca) da empresa CONTRATADA e do Brasão do Estado de Mato Grosso, juntamente com os dizeres "A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL", na parte lateral externa do veículo.

3.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo;

3.5. A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos materiais ou pessoais, além do seguro obrigatório. Será obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da entrega do(s) veículo(s) locados.

3.6. Deverá a CONTRATADA tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus procedente de acidente inclusive franquia.

3.7. A CONTRATADA será responsável financeira pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizados nas locações;

3.8. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, considerando-se, inclusive, as normas existentes para o ramo de locação de veículos;

3.9. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem dentro do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

raio de 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e/ou Várzea Grande;

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados;

3.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;

3.13. Para a prestação dos serviços de Locação de veículo Tipo Micro-ônibus/ com Motorista, cabe à Contratada:

3.13.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados "Tabela de Locais" e horários fixados pela Contratante;
Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.13.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.13.3. Comprovar a formação técnica específica dos Motoristas, mediante apresentação do Certificado Curso de Direção Defensiva realizado nos últimos dois anos, escolaridade mínima - Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D", expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

3.13.4. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

3.13.5. Disponibilizar motoristas em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

3.13.6. Comunicar à CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme;

3.13.7. Assegurar que todo Motorista que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.

3.13.8. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados ou veículo não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.13.9. Instruir seus Motoristas quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

3.13.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.13.11. Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários;

3.13.12. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

3.13.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.13.14. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

3.13.15. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

3.13.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.14.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.15.16. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

- a) calça;
- b) camisa de mangas compridas e curtas;
- c) cinto de nylon;
- d) sapatos;
- e) meias;
- f) jaqueta de frio ou japona;
- g) capa de chuva;
- h) crachá;
- i) livro de ocorrência;

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos veículos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato;

5.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.
- d) Títulos da dívida

5.3. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- d) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Contrato.

5.4. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) A Contratante como beneficiário; e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice; não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Contratante.
- b) O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração no valor contratual, obrigando-se a Contratada a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

5.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a Contratada não executar as obrigações previstas, ou ainda quando as executar em desconformidade com o estabelecido;
- b) Quando a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do contrato e de regulamentos da Contratante;
- c) Quando o Governo do Estado ou entidade de sua administração direta ou indireta vier a ser responsabilizada em razão da ação ou omissão da Contratada.

5.6. Utilizada a Garantia de Execução do Contrato, a Contratada obriga-se a integralizá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contando da data em que for notificada formalmente pela Contratante.

5.7. A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o perfeito cumprimento do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice que remunere a Caderneta de Poupança, no período compreendido entre a data da retenção e a da restituição, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos sub-períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.1. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

6.2. Encaminhar a CONTRATADA as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

6.3. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega dos serviços desde



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

que observadas as normas de segurança, indicando instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas.

- 6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições previstas na cláusula do pagamento;
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;
- 6.8. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 6.9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor especialmente designado na forma prevista na Lei 8.666/93 e alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).
- 6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços disponibilizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 6.11. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

- 7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 1.384.800,00 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)**, mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal (item 7.8 e subitem 7.8.1), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente realizados;
- 7.2. A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do serviço realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Serviço com a identificação da Unidade Solicitante e certidões necessárias;
- 7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
- 7.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A,

7.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

7.8.1. A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.9. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.14. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para pagamento do evento do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601

Projeto/Atividade: 2006

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 112/134



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.2 Os recursos financeiros referente ao exercício ulterior correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado dos anos subseqüentes;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 11/11/2014 e término em 10/11/2015**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.3. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.5. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.7. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Apoio Logístico/SES/MT, se reserva no direito de designar um servidor e/ou equipe de fiscalização, do seu quadro de pessoal, com atribuições específicas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como, dirimir as dúvidas que eventualmente surgirem no decorrer do cumprimento de suas Cláusulas;

13.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

13.2.1. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

13.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, cabendo, também:

- a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Parágrafo Único – O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

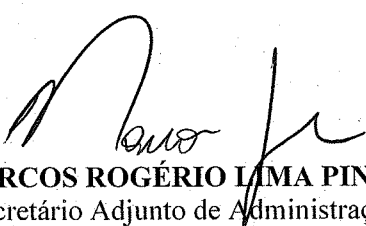
14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

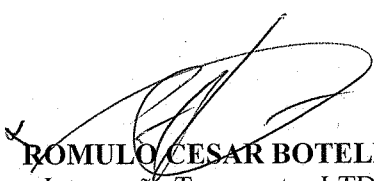
Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

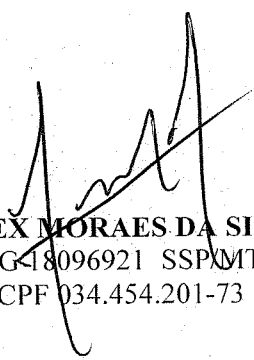
Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2014.


MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica


ROMULO CESAR BOTELHO
Integração Transportes LTDA

Testemunhas:


ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00


ALEX MORAES DA SILVA
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73